



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2021**  
**CONTRATO Nº 034 /2021**

**AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA RECURSOS PROVIENTES DO CONVÊNIO/MDR Nº000019/2020 - PLATAFORMA +BRASIL Nº898026/2020 MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA TLM COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.758.964/0001-61, localizada na Rua 30 de Dezembro, Nº265, Jardim Elizabeth, na Cidade de Içara/SC, Cep 88.820-000 representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. RAFAEL CORNEO ZACCARON**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF sob nº 054.135.989-47 e CI nº 4.189.361 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Lage, nº 1084, Centro, Içara/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do Processo de Licitação Nº 030/2021:**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 030/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

**a)** Um Trator Agrícola Novo, Ano de Fabricação e Modelo 2021, com todas as demais especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2021 que originou o presente contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua

Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Trator Agrícola: 85 cv, 4 cilindros, turbo intercooler, 4x4x, diesel, transmissão sincronizada 12x12, inclusive a marcha ré, cabine fechada e sistema de ar condicionado ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 NOVO Equipamento de origem nacional	MARCA: BUDNY MODELO: BDY 8540S	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00

**1.2** O equipamento (trator) adquirido deverá estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preços, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não será aceito.

**1.3** As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da Contratada, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

**1.4** O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do veículo sem limite de quilometragem. Durante o prazo de garantia do equipamento (trator) o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO****2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o fornecimento do trator agrícola, constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 030/2021, Pregão Eletrônico nº 004/2021.

**2.2 Do Pagamento**

**2.2.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 004/2021), contrato de repasse nº000019/2020-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Plataforma + Brasil Nº898026/2020 Ministério Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município.**

**2.2.2 O pagamento será efetuado somente após o depósito do Ministério do Desenvolvimento Regional à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial em até 90 dias após a entrega e aceitação do equipamento (trator) solicitado pelo Setor de Compras e após a vistoria da Caixa/Gigov, Ministério do Desenvolvimento Regional mediante apresentação de nota fiscal. Os recursos serão repassados pelo referente ao contrato de repasse.**

**2.2.3 Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.**

**2.2.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do:**

**Convênio MDR Nº000019/2020-Plataforma +Brasil Nº898026/2020-Ministério do Desenvolvimento Regional**

**Projeto Atividade: 1700**

**Elemento: 4490.52.00.00.00.00.1008**

**Recurso Livre**

**Projeto Atividade: 1700**

**Elemento: 4490.52.00.00.00.00.0001**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1 O prazo de entrega do equipamento (trator) objeto deste Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.**

**4.2 O equipamento (trator) deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à rua Recreio s/nº, no Município de Alto Alegre, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.**

**4.3 O CONTRATANTE, no ato da entrega do trator, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**4.4** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da **Licitação Nº 30/2021 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1** O prazo de garantia mínimo deverá ser de **12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do trator sem limite de quilometragem**. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

**5.2** Durante o prazo de garantia dos serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.3** O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

**5.4** O objeto do contrato deverá ser entregue no Município de Alto Alegre, com todos os equipamentos e acessórios exigido pelo Código Brasileiro de trânsito e demais normas que regem a matéria, como estepe, triângulo, chaves de rodas, macaco, extintor, de incêndio, dentre outros.

**5.5** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.2 Das Obrigações**

###### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua  
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) entrega do trator na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua

Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Junho de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RAFAEL CORNEO ZACCARON**  
TLM COMERCIAL EIRELI  
Contratada

---

**MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI**  
Secretária Municipal de Agricultura  
FISCAL DO CONTRATO

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF Nº  
Endereço:

---

Nome:  
CPF Nº  
Endereço: